

APÊNDICE D. AVALIAÇÃO DO VALOR DOS INVESTIMENTOS [QD5]

Neste Apêndice D, a Equipe de Auditoria avalia o valor dos investimentos realizados no Sistema Rodovia do Sol, nos moldes previstos no Quadro 5, Anexo V, do Edital de Concorrência Pública para a Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES. Com a avaliação, a Equipe chega a um valor paradigma, obtido com a utilização de preços de referência, que espelham a realidade do mercado.

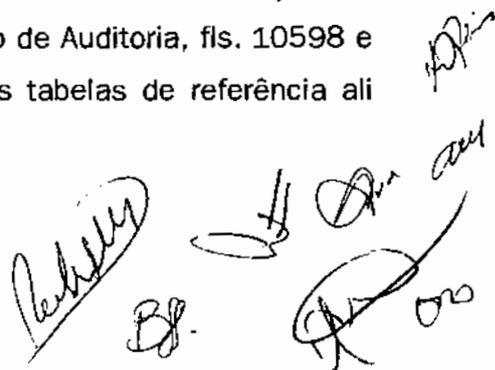
Desse modo, obtido o valor paradigma, pode-se verificar se os valores contratados, conforme Proposta Comercial da licitante vencedora do referido certame, são aceitáveis ou estão eivados de sobrepreço. Do mesmo modo, em conjunto com os valores paradigmas dos custos administrativos e operacionais, é possível verificar a razoabilidade do próprio limite máximo da tarifa básica de pedágio constante do Edital de Concorrência Pública para a Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998, como demonstrado no Apêndice L deste Relatório de Auditoria, fls. 10676 deste Processo TC 5591/2013.

Vale destacar que a Equipe de Auditoria não considerou, no valor dos investimentos avaliados neste Apêndice D, o valor relativo a eventuais condicionantes ambientais não diretamente ligadas a cada obra.

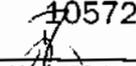
Assim, a seguir, são apresentados os resultados das avaliações de preços para cada investimento previsto no Quadro 5, Anexo V, do Edital de Concorrência Pública para a Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES.

D.1 Duplicação da ES-060 – Trecho: Rodovia Darly Santos até Setiba [QD5; 1.1]

Na avaliação da obra de duplicação da ES-060, trecho Rodovia Darly Santos até Setiba (item 1.1 do Quadro 5, Anexo V, do Edital de Concorrência Pública para a Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES), foram utilizados os preços unitários apresentados na Tabela 16 e na Tabela 17 (para as obras de arte especiais do trecho), ambas incluídas no Apêndice E deste Relatório de Auditoria, fls. 10598 e seguintes deste Processo TC 5591/2013, coletados nas tabelas de referência ali indicadas.



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
1ª Secretaria de Controle Externo

PROC. TC Nº 5591/2013
Fls. 10572
Ass: 
Már. 203.161

Desse modo, aplicando tais preços unitários com os critérios descritos no Apêndice B deste Relatório de Auditoria, fls. 10553 e seguintes deste Processo TC 5591/2013, obtém-se que **o valor total paradigma da obra de duplicação da ES-060, no trecho entre a Rodovia Darly Santos e Setiba, é R\$ 20.683.339,47 (vinte milhões, seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), em valores nominais com data-base em outubro de 1998**, conforme detalhado na Tabela 19 (com o apoio da Tabela 18 para as obras de arte especiais), localizada no Apêndice E deste Relatório de Auditoria, às fls. 10604 e seguintes deste Processo TC 5591/2013, **equivalentes a R\$ 60.813.041,26 (sessenta milhões, oitocentos e treze mil, quarenta e um reais e vinte e seis centavos) em valores nominais com data-base em outubro de 2013.**

D.2 Duplicação da ES-060 – Trecho: Praia de Graçaí até Meaípe [QD5; 1.2]

O investimento no trecho Praia de Graçaí até Meaípe da ES-060, cuja duplicação estava prevista no Edital de Concorrência Pública para a Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES, com o advento do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 (e a alteração no traçado do Contorno de Guarapari), foi excluído do escopo contratual.

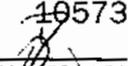
Portanto, o investimento não foi realizado.

D.3 Duplicação da ponte sobre o Rio Jucu [QD5; 1.3]

Na avaliação da obra de duplicação da ponte sobre o Rio Jucu (item 1.3 do Quadro 5, Anexo V, do Edital de Concorrência Pública para a Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES), foram utilizados os preços unitários apresentados na Tabela 20, incluída no Apêndice E deste Relatório de Auditoria, fls. 10607 deste Processo TC 5591/2013, coletados nas tabelas de referência ali indicadas.

Desse modo, aplicando tais preços unitários com os critérios descritos no Apêndice B deste Relatório de Auditoria, fls. 10553 e seguintes deste Processo TC 5591/2013, obtém-se que **o valor total paradigma da obra de duplicação da ponte sobre o Rio Jucu é R\$ 1.690.207,63 (um milhão, seiscentos e noventa mil, duzentos e sete**

 Bg.
 Bg.

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
1ª Secretaria de Controle ExternoPROC. TC Nº 5591/2013
Fls. 19573
Ass: 
Mét. 203.161

reais e sessenta e três centavos), em valores nominais com data-base em outubro de 1998, conforme detalhado na Tabela 21, localizada no Apêndice E deste Relatório de Auditoria, às fls. 10608 deste Processo TC 5591/2013, equivalentes a R\$ 4.969.539,20 (quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos) em valores nominais com data-base em outubro de 2013.

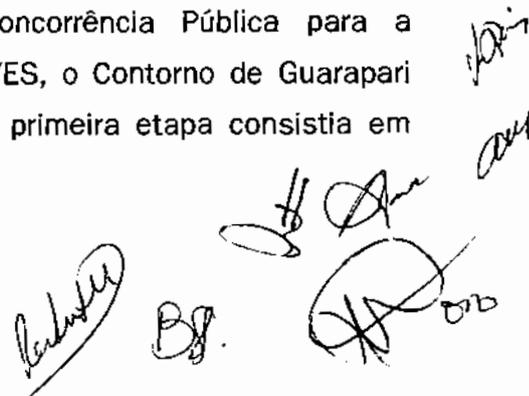
D.4 Implantação do complexo da praça de pedágio na Rodovia do Sol [QD5; 1.4]

Na avaliação da obra de implantação do complexo da praça de pedágio na Rodovia do Sol (item 1.4 do Quadro 5, Anexo V, do Edital de Concorrência Pública para a Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES), foram utilizados os preços unitários apresentados na Tabela 22, incluída no Apêndice E deste Relatório de Auditoria, fls. 10609 deste Processo TC 5591/2013, coletados nas tabelas de referência ali indicadas.

Desse modo, aplicando tais preços unitários com os critérios descritos no Apêndice B deste Relatório de Auditoria, fls. 10553 e seguintes deste Processo TC 5591/2013, obtém-se que **o valor total paradigma da obra de implantação do complexo da praça de pedágio na Rodovia do Sol é R\$ 1.161.157,31 (um milhão, cento e sessenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), em valores nominais com data-base em outubro de 1998, conforme detalhado na Tabela 23, localizada no Apêndice E deste Relatório de Auditoria, às fls. 10610 e seguintes deste Processo TC 5591/2013, equivalentes a R\$ 3.414.028,35 (três milhões, quatrocentos e quatorze mil, vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) em valores nominais com data-base em outubro de 2013.**

D.5 Contorno de Guarapari – Trecho: 1ª Etapa de Setiba até Praia de Graçaí [QD5; 1.5]

Originalmente, conforme previsão do Edital de Concorrência Pública para a Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES, o Contorno de Guarapari seria construído entre Setiba e a Praia de Graçaí. A primeira etapa consistia em



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
1ª Secretaria de Controle Externo

PROC. TC Nº 5591/2013
Fls. 10574
Ass: 
Maiz 203.161

realizar a terraplenagem completa, além da pavimentação, obras de artes especiais e correntes relativas à primeira pista. Na última etapa, por sua vez, seriam construídas a pavimentação, as obras de artes especiais e correntes da segunda pista.

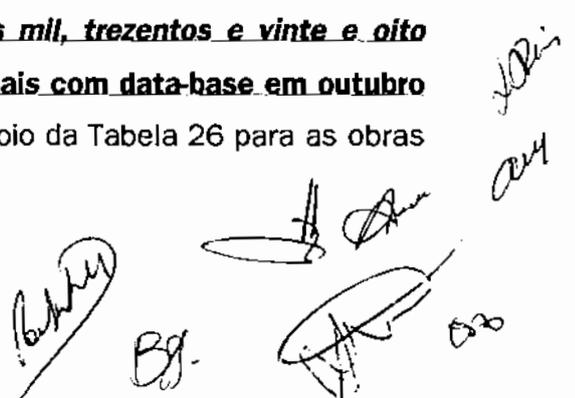
Porém, com o advento do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998, foram alterados o traçado, as etapas e o cronograma de execução do Contorno de Guarapari. Agora, a primeira etapa seria a construção da Rodovia Duplicada entre Setiba e a Rodovia Jones dos Santos Neves, ao passo que a segunda etapa faria o Contorno chegar a Meaípe.

Tais investimentos foram representados nos itens 1.5.R1 e 1.6.R1 do Quadro 5, após aditivos. Logo, o investimento no item 1.5 do Quadro 5, Anexo V, do Edital de Concorrência Pública para a Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES não foi realizado.

D.6 Contorno de Guarapari – Trecho: Setiba até Rodovia Jones dos Santos Neves [QD5; 1.5R1]

Na avaliação da obra de construção do Contorno de Guarapari, trecho Setiba até Rodovia Jones dos Santos Neves (item 1.5.R1 do Quadro 5 do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES, após aditivos), foram utilizados os preços unitários apresentados na Tabela 24 e na Tabela 25 (para as obras de arte especiais do trecho), ambas incluídas no Apêndice E deste Relatório de Auditoria, fls. 10611 e seguintes deste Processo TC 5591/2013, coletados nas tabelas de referência ali indicadas.

Desse modo, aplicando tais preços unitários com os critérios descritos no Apêndice B deste Relatório de Auditoria, fls. 10553 e seguintes deste Processo TC 5591/2013, obtém-se que **o valor total paradigma da obra de construção do Contorno de Guarapari, no trecho entre Setiba e a Rodovia Jones dos Santos Neves, é R\$ 17.106.328,56 (dezessete milhões, cento e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), em valores nominais com data-base em outubro de 1998**, conforme detalhado na Tabela 27 (com o apoio da Tabela 26 para as obras



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
1ª Secretaria de Controle Externo

PROC. TC Nº 5591/2013
Fls. 10575
Ass: 
Mét. 203.161

de arte especiais), localizada no Apêndice E deste Relatório de Auditoria, às fls. 10621 e seguintes deste Processo TC 5591/2013, **equivalentes a R\$ 50.295.933,40 (cinquenta milhões, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos) em valores nominais com data-base em outubro de 2013.**

D.7 Contorno de Guarapari – Trecho: 2ª Etapa de Setiba até Praia de Graçaí [QD5; 1.6]

Pelos motivos expostos na Seção D.5 deste Apêndice D, acima, o investimento no item 1.6 do Quadro 5, Anexo V, do Edital de Concorrência Pública para a Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES não foi realizado.

D.8 Contorno de Guarapari – Trecho: Rodovia Jones dos Santos Neves até Meaípe [QD5; 1.6R1]

Na avaliação da obra de construção do Contorno de Guarapari, trecho Rodovia Jones dos Santos Neves até Meaípe (item 1.6.R1 do Quadro 5 do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES, após aditivos), foram utilizados os preços unitários apresentados na Tabela 28, incluída no Apêndice E deste Relatório de Auditoria, fls. 10624 e seguintes deste Processo TC 5591/2013, coletados nas tabelas de referência ali indicadas.

Portanto, aplicando tais preços unitários com os critérios descritos no Apêndice B deste Relatório de Auditoria, fls. 10553 e seguintes deste Processo TC 5591/2013, obtém-se que **o valor total paradigma da obra de construção do Contorno de Guarapari, no trecho entre a Rodovia Jones dos Santos Neves e Meaípe, é R\$ 12.287.196,41 (doze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), em valores nominais com data-base em outubro de 1998**, conforme detalhado na Tabela 29, localizada no Apêndice E deste Relatório de Auditoria, às fls. 10627 e seguintes deste Processo TC 5591/2013, **equivalentes a R\$ 36.126.747,49 (trinta e seis milhões, cento e vinte e seis mil,**

  
BG.  

setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos) em valores nominais com data-base em outubro de 2013.

D.9 Interligação entre a Avenida Carlos Lindenberg e a Terceira Ponte [QD5; 1.7]

Inicialmente, conforme previsão do Edital de Concorrência Pública para a Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES, deveria ser construída uma interligação entre a Avenida Carlos Lindenberg e a Ponte Darcy Castelo de Mendonça, na via popularmente conhecida como “Canal Bigossi”.

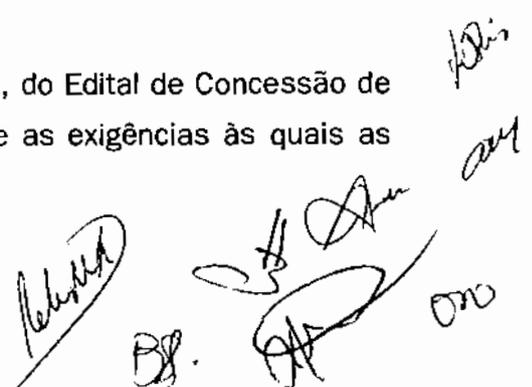
Todavia, com o advento do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998, sob a justificativa da modicidade tarifária, tal obra foi excluída do escopo contratual. Assim, o investimento previsto no item 1.7 do Quadro 5, Anexo V, do Edital de Concorrência Pública para a Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES não foi realizado.

D.10 Recuperação e modernização da Terceira Ponte [QD5; 1.8]

Nesta Seção D.10, Apêndice D, a Equipe de Auditoria levanta o valor justificado dos serviços de recuperação e modernização da Terceira Ponte, nos moldes previstos no Quadro 5, item 1.8, Anexo V, do Edital de Concorrência Pública para a Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES. Com o levantamento, a Equipe chega ao que deve ser atribuído aos referidos serviços, obtido a partir do valor proposto pela licitante vencedora com as alterações regularmente justificadas em documentação apresentada pelo DER/ES e pela Concessionária.

Observe que, para chegar ao valor paradigma, aqui se fala em levantamento, e não propriamente em avaliação, pois, uma vez que não se trata de obras de ampliação, não fez parte do escopo planejado dos trabalhos avaliar quais serviços foram efetivamente prestados, mas, apenas, as exigências às quais a Concessionária estava, por contrato, submetida.

O Anexo III – Programa de Exploração de Rodovias – PER, do Edital de Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998, descreve detalhadamente as exigências às quais as


BR.  
020

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
1ª Secretaria de Controle Externo

PROC. TC Nº 5591/2013
Fls. 10577
Ass: 
Mat. 203.161

empresas interessadas deveriam se submeter para a execução dos serviços de recuperação e modernização da Terceira Ponte, sem, porém, apresentar as quantidades e preços unitários dos serviços.

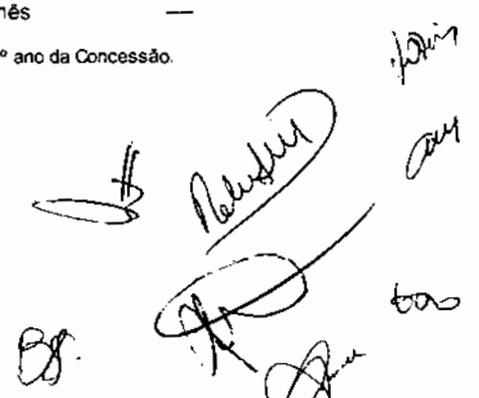
Dadas tais condições, a licitante vencedora da licitação propôs o seu preço, no valor de R\$ 21.357.354,14 (*vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos*), distribuídos ao longo dos 25 (*vinte e cinco*) anos da Concessão na forma apresentada no item 2.1, do Quadro 5 da Proposta Comercial. Do mesmo modo, apresentou seu Plano de Trabalho¹³⁰ com o cronograma apresentado na Tabela 13, a seguir:

Tabela 13 - Cronograma dos serviços de recuperação e modernização da Terceira Ponte apresentado pela licitante vencedora da licitação

CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA TERCEIRA PONTE

DESCRIÇÃO	ETAPA E CONCLUSÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS	
	1ª ETAPA	2ª ETAPA
a) Recuperação do pavimento rígido	---	60º mês
b) Recuperação do pavimento flexível	---	36º mês
c) Recuperação e proteção das estruturas	---	60º mês
d) Sinalização horizontal	18º mês	---
e) Recuperação da pintura externa da estrutura metálica	---	36º mês
f) Modernização da iluminação do vão central	18º mês	---
g) Instalação de amortecedores de impacto	18º mês	---
h) Modernização da Praça de Pedágio		
- Sistema de Arrecadação	12º mês*	36º mês
- Sistema de Comunicação	18º mês	---
- Sistema de Atendimento ao Usuário	18º mês	---
- Sistema de Monitoração e Controle de Tráfego	18º mês	---

* O Sistema de Arrecadação da Praça de Pedágio da Ponte, será antecipado para o 1º ano da Concessão.



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
1ª Secretaria de Controle Externo

PROC. TC Nº 5591/2013
Fls. 10578
Ass: 
Mat. 203.161

Tabela 14 – Diferença entre o proposto pela licitante vencedora e o previsto no 2º Termo Aditivo para o QD5: 1.8 - Recuperação e modernização da Terceira Ponte

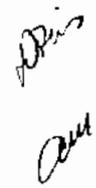
**RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA
TERCEIRA PONTE**

VALORES (R\$ x 1.000)

ANO	PROPOSTA COMERCIAL	2º TERMO ADITIVO	DIFERENÇA
Ano 1	1.229	3.325	2.096
Ano 2	569	2.865	2.295
Ano 3	4.436	326	-4.110
Ano 4	998	964	-33
Ano 5	2.608	553	-2.055
Ano 6	75	387	311
Ano 7	57	1.904	1.847
Ano 8	401	1.013	612
Ano 9	351	1.027	676
Ano 10	1.354	803	-552
Ano 11	435	957	522
Ano 12	134	1.007	874
Ano 13	1.212	1.643	431
Ano 14	287	595	308
Ano 15	2.297	1.524	-774
Ano 16	286	1.123	837
Ano 17	-	1.102	1.102
Ano 18	847	600	-246
Ano 19	57	699	642
Ano 20	1.020	598	-422
Ano 21	435	1.197	762
Ano 22	57	658	601
Ano 23	335	430	95
Ano 24	850	430	-419
Ano 25	1.026	543	-483

TOTAL 21.357 26.275 4.917

Handwritten signatures and initials:


Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

1ª Secretaria de Controle Externo

PROC. TC Nº 5591/2013
Fls. 10579
Ass: 
Mét. 203.161

Em 2005, o 2º Termo Aditivo alterou o valor nominal e a distribuição inicialmente previstos na Proposta Comercial para os serviços de recuperação e modernização da Terceira Ponte, como é verificado às fls. 9027 deste Processo TC 5591/2013. A Tabela 14, acima, apresenta o valor previsto na Proposta Comercial e no 2º Termo Aditivo para o item 2.1 do Quadro 5, além do cálculo da diferença entre os dois.

Ocorre que, para o acréscimo do valor nominal realizado no 2º Termo Aditivo, não foram apresentadas quaisquer justificativas ou memórias de cálculo, tanto no processo como nas respostas apresentadas pelo DER/ES e pela ARSI após questionamentos realizados pela Equipe de Auditoria por meio dos Ofícios nº. 6/2013 e 7/2013, respectivamente.

Por outro lado, em relação à alteração da distribuição anual dos investimentos, consta apenas, no Quadro que acompanhou o 2º Termo Aditivo, a seguinte observação: “NOTA 3 – Em relação ao item 1.8 – Será feita apenas uma pintura da ponte, a partir do ano 2010 (quando a pintura existente atingir 20 anos) e foram postergadas diversas obras de recuperação e manutenção, conforme cronograma físico-financeiro¹³¹”.

Observe que **não é demonstrada nenhuma efetiva alteração nas condições exigidas da Concessionária para a prestação dos serviços de recuperação e modernização da Terceira Ponte que pudesse justificar o acréscimo de seus valores**. Deve-se destacar que a transcrita “NOTA 3” não é suficiente para esclarecer o motivo para o aumento dos valores nominais previstos, situação dependente do efetivo aumento dos serviços prestados ou das exigências para a sua prestação.

Ademais, lembre-se a previsão editalícia:

254. Os quantitativos de obras e serviços de engenharia a serem executados no período da concessão, tal como previstos no PROJETO BÁSICO constante do Anexo III deste EDITAL, constituem referências meramente indicativas, **cabendo à Licitante responsabilidade exclusiva na**

¹³¹ Processo TC 5591/2013. fls. 9027.





BR
Nº 10579
ass
trc

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
1ª Secretaria de Controle Externo

PROC. TC Nº 5591/2013
Fls. 10580
Ass: 
Má. 203.161

determinação de tais quantitativos em sua Proposta, com fulcro em seus próprios critérios de dimensionamento¹³².

Pelo exposto, não havendo justificativa apresentada para as alterações realizadas nos serviços de recuperação e modernização da Terceira Ponte, item 2.1, Quadro 5, os valores e a distribuição anual adequados são os previstos na própria Proposta Comercial.

Por fim, preenchendo o item 1.8, Quadro 5, Anexo V, do Edital de Concorrência Pública para a Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES, com o valor levantado, obtido diretamente na Proposta Comercial da licitante vencedora, obtém-se que **o valor total dos serviços de recuperação e modernização da Terceira Ponte no Sistema Rodovia do Sol, ao longo dos 25 (vinte e cinco) anos da Concessão, somaria R\$ 21.357.354,14 (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), em valores nominais com data-base em outubro de 1998**, conforme detalhado na Tabela 32, localizada no Apêndice E deste Relatório de Auditoria, às fls. 10632 deste Processo TC 5591/2013, **equivalentes a R\$ 62.794.775,49 (sessenta e dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) em valores nominais com data-base em outubro de 2013.**

D.11 Conservação especial [QD5; 1.9]

Adotando a metodologia descrita na Seção B.9, Apêndice B, a partir das fls. 10563 deste Processo TC 5591/2013, a Equipe de Auditoria, com o intuito de identificar com precisão **quais, onde e quando** eventuais intervenções possam ser creditadas à esta conta, bem como para subsidiar a avaliação do valor paradigma das obras e serviços realizados a título de conservação especial, solicitou às pessoas envolvidas os respectivos projetos de infraestrutura para "Conservação Especial" (incluindo plantas baixas, cortes, seções e detalhes) e memoriais demonstrativos dos custos unitários e globais avaliados, no caso, a ARSI (Ofício nº. 1/2013, em 15 de agosto de 2013), o DER/ES (Ofício nº. 2/2013, em 15 de agosto de 2013) e, em duas

¹³² Processo TC 5591/2013. fls. 4384.



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
1ª Secretaria de Controle Externo

PROC. TC Nº 5591/2013
Fls. 10581
ASS: 
Mar. 2013.161

oportunidades, a própria Concessionária Rodovia do Sol S.A. (Ofício nº. 3/2013, em 15 de agosto de 2013, e Ofício nº. 8/2013, em 12 de setembro de 2013).

Em resposta ao Ofício nº. 3/2013 da Equipe de Auditoria, a **Concessionária Rodovia do Sol S.A.** assim se manifestou:

Quanto aos demais itens **não os possuímos** e alvitramos que os mesmos possam ser localizados nos elementos informativos aos quais nos reportamos linhas acima ou ainda junto aos órgãos jurisdicionados desse Tribunal de Contas¹³³. [grifo nosso]

Devemos registrar que, nesse expediente, a Concessionária encaminhou ao TCEES somente os seguintes documentos: i) o projeto “as built” relativo à duplicação e prolongamento da Rodovia do Sol; ii) a planilha dos custos relativos a esse projeto “as built”; iii) os projetos executivos de obras de arte especiais, do complexo da praça de pedágio na Praia do Sol, do posto geral de fiscalização e dos postos de serviço de atendimento aos usuários.

Com relação ao Ofício nº. 8/2013 da Equipe de Auditoria, a Concessionária Rodovia do Sol S.A. se manifestou do seguinte modo:

Documentos comprobatórios de realização de **serviços de recuperação e conservação**: Os documentos estão guardados em local fora da sede da empresa, estamos separando e preparando para entrega dos mesmos à este Tribunal¹³⁴.

Ainda com relação ao Ofício nº. 8/2013 da Equipe de Auditoria, respondeu:

Documentos comprobatórios de realização de **serviços de recuperação e conservação**: Estamos encaminhando os relatórios de **conserva e manutenção** referentes aos meses de Agosto e Setembro/2013¹³⁵.

Por sua vez, dentre os cinco expedientes encaminhados, pelo DER/ES, ao TCEES a esse propósito¹³⁶, a Equipe de Auditoria não identificou nenhum documento que

¹³³ Expediente da Concessionária: CT/DIR/PRES nº. 269/2013, protocolizado no TCEES sob nº. 15.044, em 15/10/2013.

¹³⁴ Expediente da Concessionária: CT/DIR/PRES nº. 236/2013, protocolizado no TCEES sob nº. 13.456, em 18/09/2013.

¹³⁵ Expediente da Concessionária: CT/DIR/PRES nº. 271/2013, protocolizado no TCEES sob nº. 15.043, em 15/10/2013.

¹³⁶ Expedientes do DER: Ofício nº. 1122/2013, sem protocolo no TCEES, em 20/08/2013; Ofício nº. 1363/2013, protocolizado no TCEES sob nº. 14.511, em 04/10/2013; Ofício nº. 1405/2013, protocolizado no TCEES sob nº. 15.001, em 15/10/2013; Ofício nº. 1394/2013, protocolizado no TCEES sob nº. 14.895, em 11/10/2013; Ofício nº. 1421/2013, protocolizado no TCEES sob nº. 15.112, em 16/10/2013.



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
1ª Secretaria de Controle ExternoPROC. TC Nº 5591/2013
Fls. 10582
Ass: 
Mat. 203.161

pudesse ser caracterizado como os então solicitados, quais sejam, **projetos de infraestrutura para conservação especial e memoriais demonstrativos dos custos unitários e globais avaliados**, exceto um, denominado “*Relatório de Caracterização do Pavimento Existente*”, providenciado pela Concessionária Rodovia do Sol S.A., datado de fevereiro de 2006, porém, não havendo nele nenhum indicativo que denotasse os resultados expostos à definição de “Conservação Especial” (a explicitada no Edital e corroborada na proposta da Concessionária), qual seja, a indicação da necessidade de obras e serviços em decorrência do término da vida útil de parcelas componentes do sistema viário.

Nesse particular, valem as mesmas considerações apresentadas a seguir, produto da análise da Equipe de Auditoria referente às manifestações da ARSI nesse mesmo propósito.

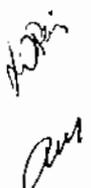
A **ARSI**, por sua vez, num primeiro momento, garantiu que “(...) *esta agência não possui nenhum dos documentos solicitados (...)*”¹³⁷. Entretanto, na oportunidade de resposta ao Ofício nº. 7/2013 da Equipe de Auditoria¹³⁸, mencionou o acompanhamento e a fiscalização da execução de serviços de **recuperação do pavimento**, adstritos a um “*Relatório de Caracterização do Pavimento Existente*”, providenciado pela Concessionária Rodovia do Sol S.A., datado de abril de 2012, nos mesmos moldes daquele encaminhado pelo DER/ES, que talvez pudessem estar correlacionados à questão da “Conservação Especial”.

Observe que, tal qual no relatório encaminhado pelo DER/ES, também não há nesse da Concessionária, nem nos elementos de acompanhamento e fiscalização da ARSI, nenhum indicativo que denotasse tais serviços à já citada definição de “Conservação Especial” (aquela explicitada no Edital e corroborada na proposta da Concessionária Rodovia do Sol S.A.).



¹³⁷ Expediente da ARSI: Ofício OF/ARSI/DG nº. 191/2013, protocolizado no TCEES sob nº. 10.927, em 19/08/2013.

¹³⁸ Expediente da Arsi: Ofício OF/ARSI/DG nº. 204/2013, protocolizado no TCEES sob nº. 13.467, em 18/09/2013.



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
1ª Secretaria de Controle Externo

PROC. TC Nº 5591/2013
Fls. 10583
Ass: 
Maç. 203.161

Para tanto, relembra-se que o PER estabeleceu um rol de métodos, padrões e parâmetros. Todavia, à luz das informações ofertadas à Equipe de Auditoria, alguns não foram observados, como exemplo (para “pavimento”):

1. Condições de Conforto:

Os levantamentos de irregularidades **deverão** obedecer pelo menos aos procedimentos e às especificações das seguintes Normas Rodoviárias:

[...]

DNER 164/85 - Calibração e controle de sistemas medidores de irregularidades tipo Resposta (os trechos de calibração deverão ser aprovados pelo DER)¹³⁹.

Entretanto, não há nenhum indicativo no relatório da Concessionária, nem nos elementos de acompanhamento e fiscalização da ARSI, da realização da referida calibração, assim como também não há registros da aprovação dos trechos a serem utilizados.

2. Condição Deflectométrica:

As deflexões recuperáveis **devem** ser determinadas em todas as faixas de tráfego, (...) No caso de utilização do “FWD” deverá ser aplicada uma carga de 40 KN.

A definição dos limites dos subtrechos homogêneos **deverá** (...):

[...]

A extensão máxima admitida para os subtrechos homogêneos **será** de 1.500 m.

[...]

A condição a ser exigida para a Vida Remanescente ao final do 25º ano de operação do sistema Rodovia do Sol será:

VR > 6 anos

VR - DP > 3 anos

Onde:

VR - Vida Remanescente Média Global do pavimento ponderada pelas extensões dos subtrechos homogêneos.

DP - Desvio Padrão¹⁴⁰.

Porém, também quanto a este ponto, não há nenhum indicativo no relatório da Concessionária, nem nos elementos de acompanhamento e fiscalização da ARSI, da utilização do “FWD” com carga aplicada de 40 KN (*quarenta kilonewtons*) e da extensão máxima de 1.500 m (*mil e quinhentos metros*) para os subtrechos

¹³⁹ Processo TC 5591/2013. fls. 7380.

¹⁴⁰ Processo TC 5591/2013. fls. 7380-7381.



homogêneos, assim como também não há registros sobre o cálculo da Vida Remanescente.

3. Condições de Segurança:

Deverão ser obedecidas as normas britânicas HD 15/87 e HD 36/87 do Departamento de Transportes de Londres.

[...]

Macrotextura: altura de areia (HS), medido através do ensaio de Mancha de Areia (...)

[...]

Coefficiente de Atrito: valor da resistência a derrapagem medido pelo Pêndulo Britânico (...)

Também aqui, não há nenhum indicativo no relatório da Concessionária, nem nos elementos de acompanhamento e fiscalização da ARSI, da realização dos referidos ensaios, assim como também não há referência às normas britânicas.

Reportando-se novamente ao já referido Quadro 2 observa-se que, em se tratando da disciplina “pavimento”, dentre as quatro condições a serem monitoradas (superfície; conforto; deflectometria; segurança), esses relatórios encaminhados pelo DER/ES e pela ARSI, quando muito, talvez satisfizessem a contento quanto à condição “superfície”, ainda assim em completo descompasso com a periodicidade anual estabelecida, ou seja, a produção de somente dois monitoramentos num mínimo de quatorze requeridos. Portanto, menos de 15% (*quinze por cento*).

Ademais, tendo-se sempre em vista a definição contratual de que “*conservação especial se constitui em obras e serviços de maior porte ou complexidade técnica necessárias de maneira geral em decorrência do término da vida útil*”¹⁴¹, eventuais intervenções decorrentes de soluções inadequadas de engenharia, falhas de projetos, vícios construtivos e/ou desconformidades técnicas, definitivamente não podem ser computadas a esse rótulo, até porque a Equipe de Auditoria não encontrou nenhuma ressalva, nessa linha, em nenhum dos documentos editalícios. Da mesma forma, e tão importante quanto, quando o produto entregue não corresponde com fidelidade ao licitado, ofertado e contratado.

¹⁴¹ Proposta de Metodologia de Execução da licitante vencedora. Incluída no Anexo V deste Relatório de Auditoria.

Nesse mister, no Apêndice Q deste Relatório de Auditoria, fls. 10850 e seguintes, onde é apresentada a Avaliação da qualidade das obras, os controles tecnológicos demonstram que, em se tratando do pavimento, todas as camadas apresentam problemas desta natureza, por exemplo:

- **Capa asfáltica:** Em 95% (*noventa e cinco por cento*) dos pontos prospectados pelo TCEES, a medida da “Espessura” apresentou valores inferiores à mínima requerida;
- **Base:** i) Em 85% (*oitenta e cinco por cento*) dos pontos prospectados pelo TCEES, os ensaios de “Granulometria” apresentaram valores além dos limites máximos e mínimos estabelecidos em norma técnica; ii) Em 10% (*dez por cento*) dos pontos prospectados pelo TCEES, os ensaios de “Índice de Suporte Califórnia” apresentaram valores inferiores ao mínimo estabelecido em norma técnica; iii) Em 20% (*vinte por cento*) dos pontos prospectados pelo TCEES, os ensaios de “Grau de Compactação” apresentaram valores inferiores ao mínimo estabelecido em norma técnica;
- **Sub-base:** i) Em 50% (*cinquenta por cento*) dos pontos prospectados pelo TCEES, os ensaios de “Índice de Suporte Califórnia” apresentaram valores inferiores ao mínimo estabelecido em norma técnica; ii) Em 55% (*cinquenta e cinco por cento*) dos pontos prospectados pelo TCEES, os ensaios de “Grau de Compactação” apresentaram valores inferiores ao mínimo estabelecido em norma técnica;
- **Subleito:** i) Em 89,5% (*oitenta e nove por cento e cinco décimos por cento*) dos pontos prospectados pelo TCEES, os ensaios de “Índice de Suporte Califórnia” apresentaram valores inferiores ao mínimo estabelecido em norma técnica; ii) Em 21% (*vinte e um por cento*) dos pontos prospectados pelo TCEES, os ensaios de “Grau de Compactação” apresentaram valores inferiores ao mínimo estabelecido em norma técnica.

Para se ter ideia da importância dos controles tecnológicos, o “Índice de Suporte Califórnia” é o ensaio através do qual se conhece a perda de resistência dos solos com a sua saturação. Ademais, o que foi licitado, ofertado, contratado, e, acima de


BP.


020


am

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
1ª Secretaria de Controle Externo

PROC. TC Nº 5591/2013
Fls. 10586
Ass: 
Mar. 203.161

tudo, o que vem sendo remunerado ao longo da execução contratual, deveria estar em perfeita conformidade com as normas técnicas.

Então, em sede de auditoria, tem-se que o pavimento executado pela Concessionária nas obras rodoviárias comprovadamente apresenta problemas de ordem técnica de engenharia, desde a sua origem, comprometendo-o sobretudo do ponto de vista contratual, inclusive prejudicando o seu recebimento por parte do Poder Concedente.

Assim, com base nas informações prestadas e/ou disponibilizadas à Equipe de Auditoria, tanto pela própria Concessionária, quanto pelo Estado, pode-se afirmar que, pelo menos até o final de 2012, nenhum investimento teria sido implementado pela Concessionária Rodovia do Sol S.A. que pudesse ser creditado à conta "Conservação Especial".

Noutro viés, pelo menos quanto à qualidade das ditas obras rodoviárias, mesmo que alguma intervenção de fato tenha ocorrido com esse intuito de "Conservação Especial" (a bem da verdade, até mesmo como de "conserva/manutenção de rotina"), ou que ainda venha a ser requerida, o entendimento não poderia, não pode e não poderá ser outro que não o da devida "troca" de um produto entregue com "defeito" por outro em perfeito estado de funcionamento.

Isso significa, em última instância, que não há de se falar em remuneração quando se trata de "consertar" aquilo que não fora adquirido, quer seja quanto ao passado, quer seja quanto ao futuro, nem mesmo relativa a monitoramentos, estudos e/ou projetos porventura necessários, como esses relatórios ora trazidos pelo DER/ES e pela ARSI.

Ainda quanto ao futuro, com o mesmo intuito de se avaliar **quais, onde e quando** eventuais intervenções que poderiam ser contabilizadas como "Conservação Especial" estariam previstas, o procedimento adotado pela Equipe de Auditoria foi o de solicitar ao DER/ES (Ofício nº. 6/2013, em 12 de setembro de 2013; Termo de Notificação nº. 1541/2013, em 17 de setembro de 2013; Termo de Notificação nº. 1677/2013, em 16 de outubro de 2013) a justificativa e a memória de cálculo, com a respectiva planilha orçamentária, referente ao 2º Termo Aditivo, exatamente o



que majorou o valor do investimento desta conta de R\$ 35.693.568,80 (*trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos*), em valores nominais com data-base em outubro de 1998 para R\$ 40.801.000,00 (*quarenta milhões, oitocentos e um mil reais*), em valores nominais com data-base em outubro de 1998.

Em resposta ao pleito, a única referência objetiva produzida pelo DER/ES se deu por intermédio do Ofício nº. 1292/2013 – DER-ES/DG, datado de 18 de setembro de 2013, encaminhando somente a “(...) documentação relativa ao item 9 (...)”, enquanto a ordenação explícita se encontrava no item 1. Não obstante, a Equipe de Auditoria perquiriu diligentemente todos os ofícios originados do DER/ES, e por mais esforço que tenha dispendido não encontrou nenhum documento que suprisse essa pauta.

Com relação à disciplina “pavimento”, especialmente relacionado com as obras rodoviárias propriamente ditas, como exaustivamente discutido neste trabalho, inclusive quanto ao futuro, se concluiu pela impossibilidade de qualquer remuneração.

Com relação às demais disciplinas (obras de artes especiais e correntes; dispositivos de segurança; sinalizações; outras recuperações e complementações), apesar dos pleitos do TCEES, nem a Concessionária Rodovia do Sol S.A., nem o DER/ES, nem a ARSI, trouxeram evidências de realizações dos monitoramentos nas periodicidades pactuadas. Aliás, nem mesmo a justificativa e a memória de cálculo de tais investimentos, logo, permitindo concluir que intervenções ao título de “Conservação Especial” não serão necessárias, ainda mais já tendo transcorrido mais de 15 (*quinze*) anos de execução contratual.

Ante todo o exposto, esta Equipe de Auditoria não obteve evidências que validassem quaisquer investimentos efetuados pela Concessionária Rodovia do Sol S.A. que pudessem ser classificados sob a denominação “Conservação Especial”, em quaisquer das disciplinas submetidas, assim como não vislumbra nenhuma necessidade de investimento com esta intenção nos anos remanescentes do



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
1ª Secretaria de Controle Externo

PROC. TC Nº 5591/2013
Fls. 10588
ASS: 
Mat. 203.161

contrato em análise, e, via de consequência, entende que **o valor paradigma das obras e serviços a título de Conservação Especial, no Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998, do DER/ES, é zero.**

D.12 Desapropriações [QD5; 2.1]

Nesta Seção D.11, Apêndice D, a Equipe de Auditoria levanta o valor despendido pela Concessionária Rodovia do Sol S.A. com as desapropriações, nos moldes previstos no Quadro 5, item 2.1, Anexo V, do Edital de Concorrência Pública para a Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES. Com o levantamento, a Equipe chega ao valor efetivamente pago, obtido a partir da totalização dos pagamentos comprovados em documentação apresentada pelo DER/ES e pela Concessionária.

Observe que, para chegar ao valor paradigma, aqui se fala em levantamento, e não propriamente em avaliação, pois, ao contrário do restante dos investimentos, de acordo com a segunda parte da Cláusula LXXVII do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES, transcrita a seguir, o risco de o valor destinado a indenizar as desapropriações, instituição de servidões administrativas ou limitações administrativas ao direito de propriedade não foi distribuído à Concessionária.

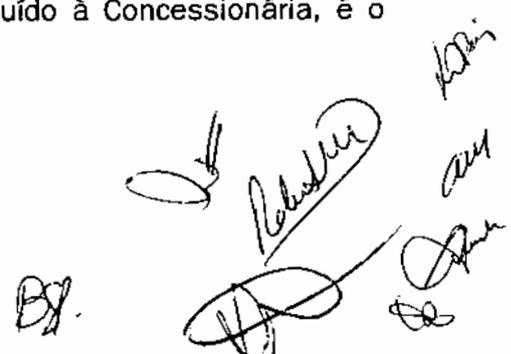
CLÁUSULA LXXVII

Da Verba para Custeio de Desapropriação

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de uma verba no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada a indenizar, no curso da concessão, as desapropriações, instituição de servidões administrativas ou limitações administrativas ao direito de propriedade, necessárias ao cumprimento das metas e objetivos da concessão. **Na eventualidade desta verba ser ultrapassada, levando a CONCESSIONÁRIA a desembolsar valores superiores ao acima estimado, a diferença será ressarcida à mesma, via ajuste nas tarifas de pedágio, para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO**¹⁴². [grifo nosso]

Ainda mais claro, no sentido de confirmar que o risco de o valor destinado a indenizar as desapropriações, instituição de servidões administrativas ou limitações administrativas ao direito de propriedade não foi distribuído à Concessionária, é o

¹⁴² Processo TC 5591/2013. fls. 8440-8441.



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
1ª Secretaria de Controle Externo

PROC. TC Nº 5591/2013
Fls. 10589
Ass: 
Mar. 203.161

item 4, alínea 'd', da Cláusula XX do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES, transcrita a seguir.

CLÁUSULA XX

Da Revisão da Tarifa Básica

1. O CONTRATO será revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a receita da concessão, com a finalidade de manter seu inicial equilíbrio econômico-financeiro inicial.

[...]

4. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á nos seguintes casos:

[...]

d) **sempre que a CONCESSIONÁRIA promover a desapropriação** de bens Imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, **desde que o valor da verba indenizatória prevista não seja atingido ou seja ultrapassado**¹⁴³. [grifo nosso]

A documentação utilizada como referência para este levantamento foi a existente no Processo DER nº. 59989750, oriunda da própria Concessionária em resposta aos Ofícios DER/DG nº. 955/2012 e nº. 959/2012. É o que se verifica no texto da correspondência CT/DIR/PRES nº. 300/2012, enviada pelo Diretor Presidente da Concessionária Rodovia do Sol S.A. ao DER/ES, em 19 de outubro de 2012, nestes termos:

Ref.: Resposta aos OFÍCIOS N.º 0955/2012 e 0959/2012- DER/ES/DG.

Prezada Senhora

Em resposta aos ofícios supramencionados, segue anexa relação das desapropriações na Região da Barra do Jucu e respectiva documentação.

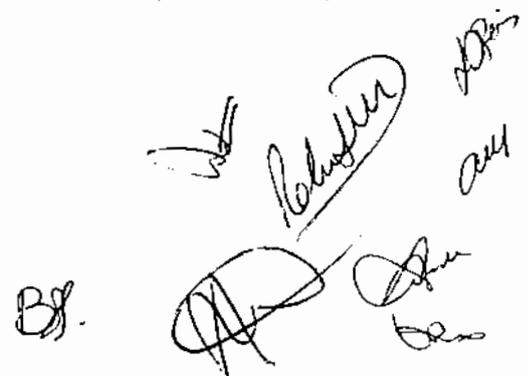
Informamos que as desapropriações foram pagas com o recurso da verba para custeio de Desapropriação, conforme cláusula LXXVII do Contrato de Concessão n.º 01/98¹⁴⁴.

Completando a informação, segue transcrita manifestação com datas de 5 e 19 de novembro de 2012, respectivamente, dos engenheiros Altamiro Thomaz e Paulo A. Jabour de Resende, membros da Comissão Permanente de Avaliação dos Imóveis ao Longo da Rodovia do Sol – COPASOL):

Informo que todas as desapropriações na Rodovia do Sol foram efetivadas pela Rodosol, e foram todas realizadas durante a execução das obras para a concessão da rodovia.

¹⁴³ Processo TC 5591/2013. fls. 7211-7212.

¹⁴⁴ Processo DER nº. 59989750. fl. 1.



Assim as informações constantes do ofício CT/DIR/PRES/300/2012 de 19 de outubro de 2012, da Rodosol, são as que devem ser consideradas para instrução do presente processo¹⁴⁵.

Para considerar efetivamente realizada a despesa em cada desapropriação, na análise dos documentos referenciados, realizada pela Equipe de Auditoria, o critério é a existência de **laudo de avaliação** e **parecer favorável** da comissão da avaliação do DER/ES acrescidos: i) do **recibo assinado** em favor da Concessionária da quantia acordada com o proprietário do imóvel desapropriado; ou ii) da **escritura pública**.

Assim, os registros de desapropriações constantes do Processo DER nº. 59989750 foram listados na Tabela 33, fls. 10633 e seguintes deste Processo TC 5591/2013, incluídas no Apêndice E deste Relatório de Auditoria. Nessa tabela, obedecidos os critérios apontados no parágrafo anterior, observa-se que foram efetivamente pagos: i) R\$ 203.676,06 (*duzentos e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e seis centavos*), em 2000; ii) R\$ 618,00 (*seiscentos e dezoito reais*), em 2001; e R\$ 13.465,00 (*treze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais*) em 2002.

Os valores obtidos, porém, tem datas-base nos anos de 2000, 2001 e 2002, enquanto o Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 baseia-se em outubro de 1998. Logo, foi feito um cálculo para retroagir os valores a Outubro de 1998, com a utilização do índice de reajuste contratual acumulado de Agosto de 1998 a, respectivamente, Agosto de 1999, Agosto de 2000 e Agosto de 2001, equivalentes a 1,102, 1,224 e 1,317, na ordem, conforme apresentado na Tabela 15, abaixo.

¹⁴⁵ Processo DER nº. 59989750. fls. 1097 (anverso e verso).



BR

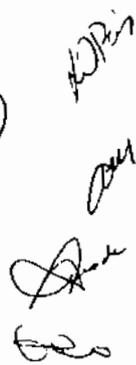


Tabela 15 – Retroação dos valores pagos pelas desapropriações

VERBA DE CUSTEIO DE DESAPROPRIAÇÃO	PAGAMENTOS / ÍNDICES			
	ANUAIS			TOTAL
	ANO 2 2000	ANO 3 2001	ANO 4 2002	
1. Valor pago com data base no pagamento	R\$ 203.676,06	R\$ 618,00	R\$ 13.465,00	R\$ 217.759,06
2. Índice de atualização aplicável	1,102	1,224	1,317	
VALOR PAGO COM DATA BASE EM OUTUBRO DE 1998	R\$ 184.857,53	R\$ 504,77	R\$ 10.225,52	R\$ 195.587,81

Por outro lado, no próprio Processo DER nº. 59989750 há registros de valores pagos a título de indenização em decorrência de danos aos imóveis lindeiros, que foram listados na Tabela 34, fls. 10637 e seguintes deste Processo TC 5591/2013, incluídas no Apêndice E deste Relatório de Auditoria. Nessa tabela, observa-se que foram efetivamente pagos: i) R\$ 302.922,60 (*trezentos e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos*), em 2000; e ii) R\$ 1.500,00 (*mil e quinhentos reais*), em 2001.

Todavia, tais valores não podem ser remunerados a partir do item 2.1 – Desapropriações, do Quadro 5, já que, em primeiro lugar, não o são e, além disso, a Concessionária é obrigada, por contrato, a garantir a existência de seguros para cobrir este tipo de incidente. Nesse sentido, veja o disposto na Cláusula XXV do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER:

CLÁUSULA XXV

Dos Seguros e das Garantias para o Cumprimento das Obrigações Contratuais

1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a existência e manutenção em vigor durante todo o prazo de duração da concessão, das **apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à concessão**, em condições aceitáveis pelo DER/ES.

[...]

6. A CONCESSIONÁRIA fará manter em vigor os seguintes seguros:

[...]

b) **Seguro de Responsabilidades:** cobertura comprovada à responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA e/ou Poder Concedente, **por danos causados**, inclusive custas processuais e outras despesas devidas, que atinjam a



Integridade física e patrimonial de terceiros, decorrentes da exploração da concessão, compreendendo:

- Responsabilidade Civil Geral;
- Responsabilidade Civil Cruzada – Vinculada à Responsabilidade Civil Geral;
- Responsabilidade Civil Facultativa – Veículos.

[...]

8. A CONCESSIONÁRIA é **responsável pela abrangência e consequente omissão na realização dos seguros** de que trata esta Cláusula.

[...]

10. O **limite de cobertura** do seguro de responsabilidade civil geral **não deverá ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada sinistro ou série de ocorrências que caracterizem um único sinistro.**

11. Os seguros deverão ser contratados pela CONCESSIONÁRIA, com eficácia a partir da data de transferência do controle do SISTEMA RODOVIA DO SOL. [grifo nosso]

Por fim, preenchendo o item 2.1, Quadro 5, Anexo V, do Edital de Concorrência Pública para a Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES, com o valor levantado, obtido pelo processo demonstrado na Tabela 33 e na Tabela 15, obtém-se que **o valor total efetivamente pago a título de desapropriações, instituição de servidões administrativas ou limitações administrativas ao direito de propriedade, no Sistema Rodovia do Sol, ao longo dos 25 (vinte e cinco) anos da Concessão, somaria R\$ 195.587,81 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), em valores nominais com data-base em outubro de 1998**, conforme detalhado na Tabela 35, localizada no Apêndice E deste Relatório de Auditoria, às fls. 10639 deste Processo TC 5591/2013, **equivalentes a R\$ 575.066,22 (quinhentos e setenta e cinco mil, sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) em valores nominais com data-base em outubro de 2013.**

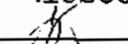
D.13 Sistema de arrecadação [QD5; 3.1]

O preço do Sistema de arrecadação não foi avaliado nesta auditoria, sendo adotado, para todos os efeitos, o valor constante do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998, após atualizações.

Portanto, não tendo sido alterado nos aditivos, **o valor do Sistema de arrecadação no Sistema Rodovia do Sol, ao longo dos 25 (vinte e cinco) anos da Concessão, somaria R\$ 1.932.216,82 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), em valores nominais com data-base em outubro de 1998**, distribuído conforme apresentado no item 3.1 da Tabela 36,


B9.

ano

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
1ª Secretaria de Controle ExternoPROC. TC Nº 5591/2013
Fls. 10593
Ass: 
Mét: 203.161

localizada no Apêndice E deste Relatório de Auditoria, às fls. 10640 deste Processo TC 5591/2013, **equivalentes a R\$ 5.681.093,31 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil, noventa e três reais e trinta e um centavos) em valores nominais com data-base em outubro de 2013.**

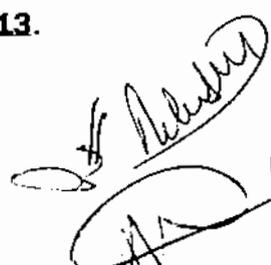
D.14 Posto geral de fiscalização [QD5; 3.2]

Como destacado no achado de auditoria relatado na Seção 2.12, Capítulo 2 deste Relatório de Auditoria, fls. 10463 deste Processo TC 5591/2013, a Administração optou por não utilizar o Posto de Fiscalização para os fins previstos no Contrato. Com isso, a Concessionária não precisou arcar com investimentos em equipamentos e sistemas que seriam essenciais ao funcionamento do Posto Geral de Fiscalização nas condições contratuais. Assim, nesta Seção D.14 deste Apêndice D, será avaliada somente o valor de construção do Posto Geral de Fiscalização, uma vez que os demais investimentos a ele associados não ocorreram, em razão de sua não utilização.

Assim, na avaliação da obra de construção do Posto Geral de Fiscalização (item 3.2 do Quadro 5, Anexo V, do Edital de Concorrência Pública para a Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES), foram utilizados os preços unitários apresentados na Tabela 30, incluída no Apêndice E deste Relatório de Auditoria, fls. 10630 e seguintes deste Processo TC 5591/2013, coletados nas tabelas de referência ali indicadas.

Desse modo, aplicando tais preços unitários com os critérios descritos no Apêndice B deste Relatório de Auditoria, fls. 10553 e seguintes deste Processo TC 5591/2013, obtém-se que **o valor total paradigma da obra de construção do Posto Geral de Fiscalização é R\$ 309.249,33 (trezentos e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), em valores nominais com data-base em outubro de 1998**, conforme detalhado na Tabela 31, localizada no Apêndice E deste Relatório de Auditoria, às fls. 10631 deste Processo TC 5591/2013, **equivalentes a R\$ 909.253,20 (novecentos e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) em valores nominais com data-base em outubro de 2013.**

B7.



D.14

ass

Ass

so

D.15 Sistema de pesagem móvel [QD5; 3.3]

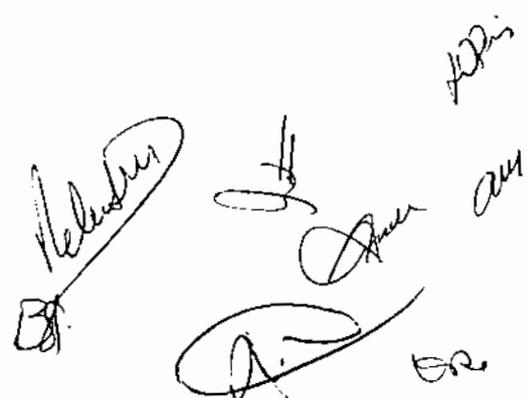
O preço do Sistema de pesagem móvel não foi avaliado nesta auditoria, sendo adotado, para todos os efeitos, o valor constante do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998, após atualizações.

Portanto, conforme cronograma de investimentos anexo ao 2º Termo Aditivo, **o valor do Sistema de pesagem móvel no Sistema Rodovia do Sol, ao longo dos 25 (vinte e cinco) anos da Concessão, somaria R\$ 512.928,04 (quinhentos e doze mil, novecentos e vinte e oito reais e quatro centavos), em valores nominais com data-base em outubro de 1998**, distribuído conforme apresentado no item 3.3 da Tabela 36, localizada no Apêndice E deste Relatório de Auditoria, às fls. 10640 deste Processo TC 5591/2013, **equivalentes a R\$ 1.508.108,20 (um milhão, quinhentos e oito mil, cento e oito reais e vinte centavos) em valores nominais com data-base em outubro de 2013.**

D.16 Sistema de controle de velocidade [QD5; 3.4]

O preço do Sistema de controle de velocidade não foi avaliado nesta auditoria, sendo adotado, para todos os efeitos, o valor constante do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998, após atualizações.

Portanto, não tendo sido alterado nos aditivos, **o valor do Sistema de controle de velocidade no Sistema Rodovia do Sol, ao longo dos 25 (vinte e cinco) anos da Concessão, somaria R\$ 191.643,44 (cento e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), em valores nominais com data-base em outubro de 1998**, distribuído conforme apresentado no item 3.4 da Tabela 36, localizada no Apêndice E deste Relatório de Auditoria, às fls. 10640 deste Processo TC 5591/2013, **equivalentes a R\$ 563.469,00 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) em valores nominais com data-base em outubro de 2013.**



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
1ª Secretaria de Controle Externo

PROC. TC Nº 5591/2013
Fls. 10595
Ass: 
Maí 203.161

D.17 Sistema de atendimento ao usuário [QD5; 3.5]

O preço do Sistema de atendimento ao usuário não foi avaliado nesta auditoria, sendo adotado, para todos os efeitos, o valor constante do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998, após atualizações.

Portanto, conforme cronograma de investimentos anexo ao 2º Termo Aditivo, **o valor do Sistema de atendimento ao usuário no Sistema Rodovia do Sol, ao longo dos 25 (vinte e cinco) anos da Concessão, somaria R\$ 1.230.120,56 (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e vinte reais e cinquenta e seis centavos), em valores nominais com data-base em outubro de 1998**, distribuído conforme apresentado no item 3.5 da Tabela 36, localizada no Apêndice E deste Relatório de Auditoria, às fls. 10640 deste Processo TC 5591/2013, **equivalentes a R\$ 3.616.793,73 (três milhões, seiscentos e dezessete mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos) em valores nominais com data-base em outubro de 2013.**

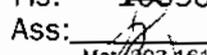
D.18 Sistema de monitoração e controle de tráfego [QD5; 3.6]

O preço do Sistema de monitoração e controle de tráfego não foi avaliado nesta auditoria, sendo adotado, para todos os efeitos, o valor constante do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998, após atualizações.

Portanto, conforme cronograma de investimentos anexo ao 2º Termo Aditivo, **o valor do Sistema de monitoração e controle de tráfego no Sistema Rodovia do Sol, ao longo dos 25 (vinte e cinco) anos da Concessão, somaria R\$ 568.166,44 (quinhentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), em valores nominais com data-base em outubro de 1998**, distribuído conforme apresentado no item 3.6 da Tabela 36, localizada no Apêndice E deste Relatório de Auditoria, às fls. 10640 deste Processo TC 5591/2013, **equivalentes a R\$ 1.670.519,85 (um milhão, seiscentos e setenta mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos) em valores nominais com data-base em outubro de 2013.**

B.   
000

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
1ª Secretaria de Controle Externo

PROC. TC Nº 5591/2013
Fls. 10596
Ass: 
Maí/2013.161

D.19 Centro de controle operacional e Sistema de telecomunicação [QD5; 3.7]

O preço do Centro de controle operacional e do Sistema de telecomunicação não foi avaliado nesta auditoria, sendo adotado, para todos os efeitos, o valor constante do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998, após atualizações.

Portanto, não tendo sido alterado nos aditivos, **o valor do Centro de controle operacional e do Sistema de telecomunicação no Sistema Rodovia do Sol, ao longo dos 25 (vinte e cinco) anos da Concessão, somaria R\$ 189.388,81 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), em valores nominais com data-base em outubro de 1998, distribuído conforme apresentado no item 3.7 da Tabela 36, localizada no Apêndice E deste Relatório de Auditoria, às fls. 10640 deste Processo TC 5591/2013, equivalentes a R\$ 556.839,95 (quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) em valores nominais com data-base em outubro de 2013.**

D.20 Equipamentos e veículos da administração [QD5; 3.8]

O valor apresentado previsto na Proposta Comercial da licitante vencedora para o item 3.8, Quadro 5, Anexo V, do Edital de Concorrência Pública para a Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES, foi zero. Tal valor indica que as despesas com equipamentos e veículos da administração foram apropriadas como custos e não investimentos, não havendo o que avaliar neste tópico deste Relatório de Auditoria.

D.21 Distribuição dos investimentos ao longo da Concessão

Nas Seções D.1 a D.20 deste Apêndice D, fls. 10571 e seguintes deste Processo TC 5591/2013, foi avaliado o valor paradigma dos investimentos efetivamente realizados no âmbito da concessão do Sistema Rodovia do Sol. Resta, porém, distribuir tais valores paradigmas ao longo dos 25 (vinte e cinco) anos da Concessão.





